

- “8.17. Nas operações que utilizem como Referencial de Custo Financeiro a TFB, os Pedidos de Liberação – PLs deverão ser encaminhados ao BNDES/Finame, conforme a opção indicada pela Instituição Financeira Credenciada, em até 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias corridos, ou dia útil anterior, sob pena de cancelamento da operação, contados da data da fixação da referida taxa, a qual poderá ser a data do protocolo do respectivo pedido de financiamento ou a data da contratação da operação, conforme o caso.”

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados nas Circulares SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, e SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018, e seus respectivos Anexos, os quais estarão disponíveis, na íntegra, devidamente atualizados, no endereço eletrônico do BNDES: <http://www.bndes.gov.br>.

Esta Circular entra em vigor em vigor na **28.04.2020**, podendo o disposto nos itens 2 e 3 aplicar-se às operações já homologadas pelo BNDES, que nessa data ainda estejam dentro do prazo para solicitar liberação.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES